



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 637  
DECISÃO : Nº PL 85/2015  
Processos : Prot. 1030492/2014  
Interessado : **LINK EN<sup>a</sup>, INDUSTRIAL E COM. LTDA**  
Assunto : Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito de que trata o Processo de interesse da **LINK EN<sup>a</sup>, INDUSTRIAL E COM. LTDA**, com, aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devidamente atualizada, conforme prevê a legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **637**, de agosto de 2015, considerando o recurso apresentado pela interessada acerca de notificação lavrada, em razão de personalidade jurídica que deixa de registrar anotação de responsabilidade técnica referente à atividade desenvolvida; considerando que tal fato se constitui “infração à legislação”; considerando que a interessada não apresentou defesa em tempo hábil, conforme prevê à legislação e não eliminou o fato gerador, considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que deferiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de penalidade no patamar máximo e em seguida submeteu o processo à consideração do plenário; considerando o parecer exarado pelo relator, que após análise probatória nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devidamente atualizado, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agr<sup>a</sup> GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **José Leandro da Silva Neto, M<sup>a</sup> Verônica de Assis Correia, José Sérgio Albuquerque de Almeida, José Othon Soares de Oliveira, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Antonio Rangel Moreira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Rodrigo Chaves de Almeida, Antonio Pedro Ferreira Sousa, Raimundo Gilson Vieira Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Arnóbio Dias de Pontes, Evaldo de Almeida Fernandes, Eulio Rudá Borges Gambarra, M<sup>a</sup> Sallydelândia Sobral de Farias, José Humberto A. de Albuquerque, Marcos Lázaro de Andrade Quirino, Antonio dos Santos Dália, Jorge Luiz Rocha, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa Paiva Jr, M<sup>a</sup> Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão O. Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de V. Chaves..**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 10 de agosto de 2015

Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**  
Presidente